



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00065/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - RUA SILVIA BEZERRA GUEDES, 390 - JARDIM PLANALTO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 07.358.710/0001-37, neste ato representado por Ana Patricia de Lima Amorim, Brasileira, Solteira, Representante, residente e domiciliado na Rua dos Roques, 37, Centro - Pombal - PB, CPF nº 116.565.394-03, Carteira de Identidade nº 116.565.39 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00041/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamentos e acessórios com impressão colorida em silk screen ou bordados, conforme solicitação para atender as necessidades de todo serviço da rede Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00041/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	JALECO EM MICROFIBRA BRANCO, MANGA LONGA COM LOGOMARCA BORDADA NO PEITO, DOIS BOLSOS NA PARTE DE BAIXO COM DETALHES DE FRISO NA ABERTURA, GOLA E BOLSOS	VESTIR	UNID	150	84,90	12.735,00
2	CHAPEU COM PROTETOR DE PESCOÇO EM TECIDO RIPSTOP COM 67% ALGODÃO POLIAMIDA, PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BORDADO NA FRENTE. COR CAQUI. TAMANHO M	VESTIR	UNID	10	34,50	345,00
3	BOTINAS CANO CURTO EM COURO HIDROFULGADO, COM ELASTICO DE REGULAGEM NAS LATERAIS, COM BIQUEIRA DE PLÁSTICO, PALMILHA COM TRATAMENTOANTIMACROBIATICO, SOLADO PU INJETADO, NO CABEDAL. COR PRETA 35 A 42	VESTIR	UNID	21	109,00	2.289,00
4	BOLSA DE LONA CONFECCIONADA EM LONA COR AMARELA, 100% ALGODÃO DE 370G COM TRATAMENTOIMPERMEABILIZANTE, COM LOGOMARCA ESTAMPADA NA FRENTE, DE ALTURA E LARGURA MEDINDO 30/374 CM E 20 CM DE FUNDO. APRESENTAR 2 DIVISÕES INTERNAS, COSTURA REFORÇADAS COM SUPORTE PARA COLA E DIVERSOS, COM BOLSO RETANGULAR NA FRENTE, EM ZIPER CROMADO PARA LÁPIS E OUTROS, ALÇAMEDINDO 5CM COM COSTURA REFORÇADA E REGULADORES DE METAL, CANTOS ARREDONDADOS. PARA OS AGENTES DE COMBATE A	VESTIR	UNID	21	129,90	2.727,90

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ENDEMIAS						
5	CAMISETA DE PROTEÇÃO UV-MANGA LONGA, 92% POLIAMUDA DE 8% ELASTANO, COM FATO E 50UV, PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. COR BRANCA - TAMANHOS: P/M/G/GG	VESTIR	UNID	82	57,00	10.374,00
6	JAQUETA SEM MANGA, TECIDO RIPSTOP 67% ALGODÃO E 33% POLIESTER, COM COSTURA REFORÇADA, UNISSEX, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, CHAPADOS COM PORTINHAS, SERIGRAFIA NO PEITO ESQUEDO E COSTA PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS. COR: AZUL E CAQUI - TAMANHOS: P/M/G/GG	VESTIR	UNID	91	63,00	5.733,00
7	BONÉ EM TECIDO RIPSTOP COM 67% ALGODÃO E 33% POLIAMIDA, COM ABA REDONDA E BORDADO NA FRENTE COM LOGOTIPO DA PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. COR: AZUL E CAQUI. TAMANHO: ÚNICO	VESTIR	UNID	100	17,00	1.700,00
8	CALÇA TECIDO RIPSTOP 67% ALGODÃO E 33% POLIESTER, COSTURA REFORÇADA, COM COS EM ELASTICO, DOIS BOLSO NA FRENTE SOBREPOSTOS E UM BOLSO ATRAS. UNISSEX, FECHADO EM ZIPER DE METAL E BOTÃO EM METAL. TAMANHOS: 36 A 50 (MANEQUIM)	VESTIR	UNID	21	79,90	1.677,90
9	CAMISA BÁSICA COR BRANCA, MODELO E DETALHES SAMU, COM BORDADOS, MALHA FIO 30 100% ALGODÃO.	VESTIR	UNID	28	34,00	952,00
10	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COM GOLA MODELO LAÇO, BORDADO NO PEITO, TECIDO CREP. (RECEPÇÃO)	VESTIR	UNID	52	64,90	3.374,80
11	CALÇA SOCIAL FEMININA, CÓS ALTO EM TECIDO MICROFIBRA (RECEPÇÃO)	VESTIR	UNID	52	63,00	3.276,00
12	CAMISA POLO PUNHO, BORDADO NO PEITO. MALHA PIQUET	VESTIR	UNID	110	40,00	4.400,00
13	BATA ABERTA MANGA CURTA, COM DETALHES EM BICO DE CAMBRAIA NA GOLA E MANGA, TECIDO OXFORD	VESTIR	UNID	80	49,90	3.992,00
14	CALÇA ESTILO PIJAMA COM UM BOLSO ATRAS. TECIDO OXFORD	VESTIR	UNID	80	34,00	2.720,00
15	MACAÇÃO MODELO SAMU, EM TECIDO RIPSTOP COM ZIPER, GOLA PADRE, REFORÇO NOS OMBROS, MANGAS DESTACAVEIS, COM FAIXAS REFLETIVAS, COM ETIQUETAS BORDADAS DE IDENTIFICAÇÃO DO SAMU, BORDADO DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO E NOME DO MÉDICO	VESTIR	UNID	26	344,90	8.967,40
16	JAQUETA MANGA LONGA, TECIDO RIPSTOP 67% ALGODÃO E 33% POLIESTER, COM COSTURA REFORÇADA, UNISSEX, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, CHAPADOS COM PORTINHAS, SERIGRAFIA NO PEITO ESQUERDO E COSTA PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. COR: CAQUI - TAMANHOS: P/M/G/GG	VESTIR	UNID	10	99,90	999,00
					Total:	66.263,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.263,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/PAB E OUTROS
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
10.301.0016.2107 - Manutenção do Programa NASF
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC
10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde
339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Lawrence
JMS



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Ryibon Alves da Silva.
CPF: 046.074.114-42.

Ulrich Juliano Tavares
066.640.134-95

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

P.P. Ana Patricia de Lima Amorim
Vestir Industria e Comércio de Confeccões Ltda
ANA PATRICIA DE LIMA AMORIM
116.565.394-03

Handwritten initials/signature